



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - GAB. 09



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1.585/2020, que dispõe sobre a especificação dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em eventos, shows e espetáculos realizados na modalidade open bar ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos.

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.585/2020, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que dispõe sobre a especificação de produtos disponibilizados em eventos open bar ou análogos.

O art. 1º da Proposição impõe que eventos na modalidade open bar ou análogos – em que há livre consumo de alimentos e bebidas – devem especificar quais são os produtos ofertados. O art. 2º intensifica a exigência, ao delimitar que a marca e o ano de produção, se for o caso, devem ser explicitados. O art. 3º determina que, caso a publicidade desses eventos contenha menções à qualidade dos produtos ofertados, estes devem ser compatíveis com o anunciado. O art. 4º prevê, em caso de incumprimento do disposto na norma, as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Finalmente, os arts. 5º e 6º abrigam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

À guisa de justificação, o autor denuncia a rotineira prática de publicidade enganosa em festas open bar, que, nesse âmbito, consiste em induzir o consumidor a acreditar que o evento disporá de produtos de alta qualidade mesmo quando não é essa a intenção do promotor do evento.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Defesa do Consumidor compete apreciar proposições que versem sobre “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor”.

Depreende-se do teor da Proposição a nobre intenção do autor em coibir a prática de publicidade enganosa, recorrente na promoção de eventos open bar. Sob a certeza da impunidade,

muitos promotores de eventos anunciam o livre consumo de produtos de qualidade acima da média, mas acabam por não cumprir esses parâmetros por ocasião da realização do evento.

Devido à própria natureza dos serviços incluídos no escopo da Proposição – festas e eventos open bar – é de se esperar que os consumidores se encontrem particularmente vulneráveis, haja vista que, em um momento recreativo e de euforia, como se supõe típico de festas e celebrações, parece menor a disposição dos participantes de manifestar de imediato oposição a práticas eventualmente abusivas. Até por isso, faz-se premente a necessidade de adotar medidas preventivas, como a que consta do Projeto de Lei nº 1.585/2020, que coíbam a famigerada publicidade enganosa.

Nesse sentido, entendemos como meritória a proposta de assegurar aos consumidores maior transparência nas relações de consumo, como forma de reduzir a assimetria informacional que tende a beneficiar ofertantes de bens e serviços em detrimento do bem-estar de quem consome. Concretamente, a Proposição não postula encargos desarrazoados aos promotores e organizadores de festas do gênero open bar, porquanto se limita a exigir o cumprimento das especificações dos produtos anunciados.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.585/2020, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 03/05/2021, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0406961** Código CRC: **04EA5C9E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br